



TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

MANUAL PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO ESTADUAL

1ª EDIÇÃO

**GRUPO DE TRABALHO - ATUALIZAÇÃO DA RN 001/2016
DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DE TÉCNICOS**

Equipe Técnica

Grupo de Trabalho (GT) – Atualização da RN 01/2016

José Fernando Bezerra
Diretor da Diretoria de Coordenação de Técnicos e supervisor

Lílian Santiago Leite
Coordenadora do GT e Auditora de Controle Externo

Alicia Helena Cavalcanti de Moraes
Auditora de Controle Externo

Alisson Moreira Lima
Auditor de Controle Externo

Caiio Henrique Pastick Cavalcanti
Auditor de Controle Externo

Danúbia da Costa Faraco
Auditora de Controle Externo

Emmanuelle da Silva França
Auditora de Controle Externo

Igor de Freitas Macêdo Herculano
Auditor de Controle Externo

Laisse Evangelista Santos
Auditora de Controle Externo

Lucas Nogueira Frota
Auditor de Controle Externo

Maria Beatriz da Cruz
Auditora de Controle Externo

Nayara Silva de Andrade
Auditora de Controle Externo

Raiane Souza Taveira
Auditora de Controle Externo

Renato Alexandrino Monteiro dos Santos
Auditor de Controle Externo

LISTA DE SIGLAS

ARO – Antecipação de Receitas Orçamentárias
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde
CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público
CF – Constituição Federal
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CO - Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária
CN – Congresso Nacional
CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DEA – Despesa de Exercícios Anteriores
DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação
EC – Emenda Complementar
FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social
FR – Fonte de Recursos
FSP - Fundo de Segurança Pública
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNPEN - Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário
GTCON - Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis e Fiscais
IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal
INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social
ITP – Índice de Transparência da Administração Pública
LC – Lei Complementar
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
MPS - Ministério da Previdência Social
NBASP – Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público



LISTA DE SIGLAS

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
PPA – Plano Plurianual
RCL – Receita Corrente Líquida
RGF - Relatório de Gestão Fiscal
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RP – Resultado Primário
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
RTT - Remanejamento, Transposição e Transferência
SCI – Sistema de Controle Interno
SEPREV – Secretaria de Estado de Prevenção à Violência
SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública
SIOP - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SPSM - Sistema de Proteção Social dos Militares
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
STF – Supremo Tribunal Federal
SUS – Sistema Único de Saúde
TC – Tribunal de Contas
TCE-AL – Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
UG – Unidade Gestora
UO – Unidade Orçamentária
VAAF - Valor Anual por Aluno
VAAR - Valor Aluno Ano Resultado
VAAT - Valor Anual Total por Aluno

Sumário

1. Introdução.....	6
1.1 Envio das Informações	6
1.2 Base de Dados para a Análise das Prestações de Contas	7
Anexo I – Relação de documentos que devem compor a Prestação de Contas de Governo Estadual	8
2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)..	16
Modelo I – Demonstrativo de Implantação das Novas Regras Contábeis Aplicadas ao Setor Público.....	17
3. Alterações Orçamentárias	22
3.1 Créditos Adicionais	22
Modelo II - Detalhamento dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício por Excesso de Arrecadação.....	24
Modelo III - Detalhamento dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício por Superávit Financeiro	26
Modelo IV - Detalhamento dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício por Anulação de Dotação	28
Modelo V - Detalhamento dos Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício por Excesso de Arrecadação.....	30
Modelo VI - Detalhamento dos Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício por Superávit Financeiro	32
Modelo VII - Detalhamento dos Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício por Anulação de Dotação	34
Modelo VIII - Detalhamento dos Créditos Adicionais Extraordinários abertos no exercício.	36
3.2 Remanejamento, Transposição e Transferências (RTT)	37
Modelo IX - Quadro demonstrativo dos Remanejamentos, Transposições e Transferências (RTT) de recursos.....	38
4. Apuração do Excesso de Arrecadação	40
Modelo X – Quadro de Apuração do Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.....	41
5. Apuração do Superávit Financeiro por Fonte de Recursos no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.....	47
Modelo XI – Quadro de Apuração do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial por Fonte de Recursos	48
6. Limitação de Empenho	52
Modelo XII - Detalhamento das Limitações de Empenho realizadas com base nas situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal	53
7. Despesa com Pessoal.....	54
Modelo XIII – Declaração do Chefe do Poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal	55
Modelo XIV – Cálculo de Despesa com Pessoal	56
8. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).....	58

Modelo XV - Quadro demonstrativo com detalhamento das despesas consideradas com aplicação mínima dos 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).....	59
9. Despesas com Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Complementações da União	60
Modelo XVI - Quadro demonstrativo com detalhamento das despesas executadas com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Complementações da União	61
10. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	62
Modelo XVII - Quadro demonstrativo com detalhamento das despesas consideradas com aplicação mínima dos 12% com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	63
11. Emendas Parlamentares	64
Modelo XVIII – Demonstrativo das Emendas Parlamentares	67
12. Balancete de Verificação Anual de Final de Exercício.....	68
Modelo XIX – Balancete de Verificação Anual de Final de Exercício	69
13. Restos a Pagar	70
Modelo XX – Relatórios de Restos a Pagar	71
14. Inventário Físico de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado.....	73
Modelo XXI – Inventário Físico de Bens Móveis	74
Modelo XXII – Inventário Físico de Bens Imóveis	75
Modelo XXIII – Inventário Físico do Almoxarifado	76
15. Previdência Social.....	77
15.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).....	77
Modelo XXIV – Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).....	79
Modelo XXIV-A – Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e dos Pensionistas (RPPS)	80
Modelo XXIV-B – Contribuição Normal do Estado (RPPS).....	81
Modelo XXIV-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária – Demonstrativo de Recolhimento (RPPS).....	82
Modelo XXIV-D – Contribuição do Estado – Compromisso Especial (RPPS) decorrente de Alíquota Suplementar.....	83
Modelo XXIV-E – Contribuição do Estado – Compromisso Especial (RPPS) de corrente de aportes para cobertura de déficit atuarial	84
Modelo XXIV-F – Aporte para cobertura de insuficiência financeira eventual (RPPS)	85
15.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	86
Modelo XXV - Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS	88
Modelo XXV-A – Contribuição dos Segurados (RGPS).....	89
Modelo XXV-B – Contribuição do Estado (RGPS)	90
Modelo XXV-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária – Demonstrativo de Recolhimento (RGPS)	91

16	Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas de Alagoas (TCE/AL).....	92
	Modelo XXVI – Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas de Alagoas (TCE/AL) em Parecer Prévio	93
17	Renúncia de Receita	94
	Modelo XXVII – Detalhamento das Renúncias de Receitas vigentes no exercício.....	95
18	Cômputo de Despesas de exercícios anteriores na aplicação mínima com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	96
	Modelo XXVIII – Declaração e Certificação de Atendimento a legislação quanto às Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) no cômputo dos 25% em MDE	97
19	Cômputo de Despesas de exercícios anteriores e gêneros de alimentação na aplicação mínima Ações e Serviços de Saúde (ASPS)	98
	Modelo XXIX – Declaração e Certificação de Atendimento a legislação quanto às Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) no cômputo dos 12% em ASPS.....	99
	Modelo XXX – Declaração e Certificação de Atendimento a legislação quanto às Despesas com Gêneros de Alimentação no cômputo dos 12% em ASPS	100
20	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Composição das Deduções. 101	
	Modelo XXXI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Composição das Deduções .	102

1. Introdução

As Prestações de Contas de Governo no contexto Estadual referem-se ao processo pelo qual os gestores públicos estaduais apresentam informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como sobre as políticas e ações realizadas durante um determinado exercício financeiro. Essa prestação de contas é uma obrigação legal e constitucional, sendo essencial para promover a transparência, a responsabilidade fiscal e o controle social.

O conteúdo das Prestações de Contas de Governo abrange diversos elementos, como a demonstração das receitas e despesas, a execução dos programas e projetos governamentais, além de informações sobre a gestão dos recursos públicos. O objetivo é fornecer uma visão abrangente e clara do desempenho do governo estadual ao longo do ano. Esses documentos são cruciais para avaliar a eficiência da gestão, verificar a conformidade com as normas legais e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da comunidade.

1.1 Envio das Informações

Os dados referentes às Prestações de Contas anuais deverão ser encaminhados na remessa de Encerramento do Exercício em **metadados** por meio do SIAP - Sistema Integrado de Auditoria Pública e em formato **PDF nato-digital**, por meio do sistema de envio hospedado no site deste Tribunal, conforme regramento técnico a ser elaborado pela Diretora de Tecnologia e Informática – DTI deste Tribunal. Considera-se PDF nato-digital aquele criado originariamente em meio eletrônico, produzido por uma ferramenta computacional.

As informações prestadas em metadados via SIAP deverão guardar paridade com os documentos digitais recebidos em PDF, podendo ser determinada a realização de diligência em caso de inconsistências nas informações prestadas, conforme previsto no art. 154 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Os dados enviados na remessa de Encerramento do Exercício serão submetidos às Regras de Integridades Contábil previstas no Manual de Regras de Validação e Integridade. As regras têm caráter impeditivo, impossibilitando o recebimento da remessa em caso de descumprimento. Configurando, dessa maneira, ausência de envio de elementos obrigatórios exigidos nesta Resolução Normativa.

Além disso, ressalta-se que os dados recebidos por meio eletrônico através das remessas do SIAP - Sistema Integrado de Auditoria Pública, conforme calendário de obrigações disposto na Resolução Normativa nº 01/2022, compõem as prestações de contas anuais.

O Anexo I contém a listagem, o conteúdo e o formato dos demonstrativos, das declarações e das demais informações que devem ser enviadas na Prestação de Contas anual. Caso o gestor não possua qualquer dos documentos listados na composição da Prestação de Contas, deverá informar Certidão Negativa com relação ao item.

Na hipótese de mais de um ocupante dos cargos de Chefe de Poder Executivo num mesmo exercício financeiro, a prestação de contas deverá evidenciar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos períodos respectivos.

A ausência de qualquer dos elementos exigidos neste Manual ou a ausência de envio dos dados ao sistema constituem fatores determinantes de irregularidade formal da prestação de contas, sujeita à aplicação da multa prevista no art. 207 Resolução nº 03/2001, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade, nos termos do §1º.

1.2 Base de Dados para a Análise das Prestações de Contas

A Resolução Normativa nº 001/2022 instituiu e regulamentou o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL dispondo sobre a remessa de dados referentes à execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os dados vinculados aos Atos de Gestão.

Ressalta-se que há a necessidade de que toda a base de dados referente a cada exercício financeiro seja encaminhada nos padrões tecnológicos e seguindo os leiautes previamente estabelecidos na publicação anual do Manual de Referência do SIAP e do Manual de Regras de Validação e Integridade.

Dessa forma, serão utilizados como base de dados para a análise das Prestações de Contas de Governo Estadual a remessa de Encerramento do Exercício, os Demonstrativos e as Declarações estabelecidos neste Manual.

Anexo I – Relação de documentos que devem compor a Prestação de Contas de Governo Estadual

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1	Mensagem de encaminhamento contendo sumário da documentação acostada, declarando, o gestor, que apresenta, perante o Tribunal de Contas, as peças, informações e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pela veracidade de seu conteúdo.	
2	Declaração informando o nome, CPF e endereço residencial de cada um deles e o respectivo período de ocupação do cargo, na hipótese de mais de um ocupante do cargo de Governador Estadual no exercício.	
3	Declaração informando todas as unidades orçamentárias consolidadas na prestação de contas (incluindo Poder Legislativo, todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e todos os fundos e consórcios estaduais).	
4	Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Modelo I, devidamente preenchido.	Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015 e os respectivos Anexos
5	Anexo 1 - Demonstração das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas.	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
6	Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas.	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
7	Anexo 2 - Natureza da Despesa por Unidade Orçamentária segundo as Categorias Econômicas.	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
8	Anexo 6 - Programa de Trabalho.	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
9	Anexo 7 - Programa de Trabalho do Governo -Demonstrativo das funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades.	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
10	Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme Vínculo com os Recursos.	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
11	Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
12	Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício corrente.	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
13	Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
14	Anexo 12 - Balanço Orçamentário, incluindo os Quadros da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados, acompanhado das respectivas notas explicativas, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício.	LF nº 4.320/64, MCASP vigente para o exercício e RN nº 02/03 TCE/AL
15	Anexo 13 - Balanço Financeiro, acompanhado das respectivas notas explicativas, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício, explicitando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as	LF nº 4.320/64, MCASP vigente para o exercício e RN nº 02/03 TCE/AL

	vinculadas, sendo as vinculadas detalhadas, no mínimo, com as fontes de educação, saúde, RPPS e outras.	
16	Anexo 14 - Balanço Patrimonial (consolidado), evidenciando ao lado das contas contábeis o “Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro [F] e Permanente [P]” (atributo legal da conta contábil), acompanhado das respectivas notas explicativas, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício. O Balanço Patrimonial é composto pelo Quadro Principal; Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando detalhamento por Fonte de Recursos; Quadro das Contas de Compensação (controle); e Quadro dos Superávit/Déficit Financeiro.	LF nº 4.320/64, MCASP vigente para o exercício e RN nº 02/03 TCE/AL
17	Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, acompanhada das respectivas notas explicativas, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício.	LF nº 4.320/64, MCASP vigente para o exercício e RN nº 02/03 TCE/AL
18	Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna/Externa	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
19	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL
20	Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhada das respectivas notas explicativas, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício. A Demonstração dos Fluxos de Caixa é composta pelo Quadro Principal; Quadro de Receitas Derivadas e Originárias; Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; Quadro de Juros e Encargos da Dívida.	LF nº 4.320/64 e MCASP vigente para o exercício
21	Anexo 19 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente para o exercício.	LF nº 4.320/64 e MCASP vigente para o exercício
22	Cópia do Plano Plurianual – PPA e das respectivas leis de alteração, se houver.	Art. 165, inc. I, §1º da CF/88, art. 176, inc. I, §1º da CE/89 e RN nº 002/2017 TCE/AL
23	Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO acompanhada, dentre outros, do Anexo de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais e das respectivas leis de alteração, se houver	Art. 165, inc. II, §2º da CF/88, art. 176, inc. II, §2º da CE/89, art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, MDF vigente para o exercício e RN nº 002/2017 TCE/AL
24	Cópia da Lei Orçamentária Anual acompanhada de todos os seus anexos previstos no artigo 2º da Lei nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.	Art. 165, inc. III, §§5º, 6º e 8º da CF/88, art. 176, inc. III, §§5º ao 8º da CE/89, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e RN nº 002/2017 TCE/AL
25	Relação de Créditos Adicionais Abertos e Reabertos por Fonte de Recursos, com as informações da lei autorizativa, unidade gestora, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade, fonte, fonte detalhada, elemento de despesa e valor: a) Detalhamento dos créditos suplementares abertos no exercício - por excesso de arrecadação – Modelo II; b) Detalhamento dos créditos suplementares abertos no exercício - por superávit financeiro - Modelo III; c) Detalhamento dos créditos suplementares abertos no exercício - por anulação - Modelo IV; d) Detalhamento dos créditos especiais abertos no exercício - por excesso de arrecadação - Modelo V;	LF nº 4.320/64 e RN nº 02/03 TCE/AL

	<p>e) Detalhamento dos créditos especiais abertos no exercício - por superávit financeiro - Modelo VI;</p> <p>f) Detalhamento dos créditos especiais abertos no exercício - por anulação - Modelo VII;</p> <p>g) Detalhamento dos créditos extraordinários abertos no exercício - Modelo VIII;</p>	
26	Quadro demonstrativo das transposições, remanejamentos e transferências de recursos, com as cópias dos seus atos normativos conforme Modelo IX.	Art. 167, inc. VI da CF/88 e art. 178, inc. VI da CE/89
27	Demonstrativo que evidencie a existência de excesso de arrecadação ou superávit financeiro por fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, quando for o caso, conforme Modelo X e Modelo XI, respectivamente	LF nº 4.320/64
28	Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita (se houver abertura de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício).	LF nº 4.320/64
29	Relatório que demonstre o desempenho da arrecadação, destacando as providências adotadas à fiscalização das receitas e formas de combate à sonegação.	Art. 11, 12 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
30	Decreto(s), portaria(s) ou outro(s) instrumento(s) normativo(s), e respectivos anexos, que instituiu(ram) a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000	Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
31	<p>Quadro com detalhamento das limitações de empenho e movimentação financeira realizadas com base nas situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), contendo as seguintes informações, conforme Modelo XII:</p> <p>a) Valor contingenciado por programa, ação e natureza da despesa;</p> <p>b) Órgãos que sofreram limitação;</p> <p>c) Ato que estabeleceu a limitação.</p>	Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
32	Indicação das medidas de ajuste fiscal adotadas para a redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes caso algum dos Poderes tenha excedido o limite máximo previsto no art. 167-A da Constituição Federal (95%), juntamente com decreto(s), portaria(s) ou outros instrumentos normativos que as instituíram.	Art. 167-A da CF/88
33	Comprovação de medidas cautelares adotadas caso haja extrapolação dos limites prudencial e máximo de despesa com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), acompanhado do(s) decreto(s), portaria(s) ou outros instrumentos normativos.	Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
34	Declaração do Chefe do Poder Executivo assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme Modelo XIII.	Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
35	Demonstrativo dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) por fonte de recursos, contendo transferências recebidas, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga, conforme Modelo XV devidamente preenchido.	Art. 212 da CF/88, Lei nº 9.394/1996 e MDF vigente para o exercício.
36	Demonstrativo dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) por fonte de recursos, contendo transferências recebidas, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga, conforme Modelo XVI devidamente preenchido.	Art. 212-A, XI, da CF/88, Lei nº 14.113/2020 e MDF vigente para o exercício

37	Demonstrativo dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) por fonte de recursos, contendo transferências recebidas, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga, conforme Modelo XVII devidamente preenchido.	Art. 198, § 3º, III da CF/88, LC nº 141/2012 e MDF vigente para o exercício
38	Demonstrativo das Receitas recebidas no exercício decorrentes de emendas parlamentares, segregando-as por tipo de emenda: individual (especial e finalidade definida) e de bancada, conforme Modelo XVIII	CF/88 e Constituição do Estado de Alagoas (CEAL/89)
39	Balancete de Verificação Anual de final do exercício, contendo a relação de todas as contas de classes 1 a 8 do PCASP que apresentem saldos iniciais (saldos de abertura do exercício - 01/01/XX) ou finais (saldos antes do encerramento do exercício - 31/12/XX) diferentes de zero ou aquelas que apresentem saldos iniciais e finais iguais a zero, mas que tenham tido movimentação (lançamentos) de débitos ou créditos durante o dos dois exercícios, conforme Modelo XIX devidamente preenchido.	MCASP vigente para o exercício
40	Relatórios de Restos a Pagar, de acordo com o Modelo XX, com dados referentes à 31 de dezembro do exercício: a) Demonstrativo do Estoque de Restos a Pagar (processados e não processados) por Poder e Função, fonte, natureza da despesa até o subelemento, unidade gestora - inscritos no exercício; b) Demonstrativo do Estoque de Restos a Pagar (processados e não processados) por Poder e Função, fonte, natureza da despesa até o subelemento, unidade gestora - inscritos em exercícios anteriores que ainda possuem saldo; c) Justificativas para o cancelamento de restos a pagar processados acompanhadas de documentação comprobatória que evidencie o motivo do cancelamento.	LF nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
41	Inventário Físico de Bens Imóveis, Móveis e Almoarifado, contendo dados como código do item, descrição do item, quantidade, valor e total, conforme Modelos XXI, XXII e XXIII.	RN nº 02/03 TCE/AL
42	Cópia das normas que definiram as alíquotas de contribuição para o RPPS vigentes no exercício da prestação de contas (ativos, inativos, pensionistas, patronal e patronal especial, esta última se houver). Em caso de segregação, encaminhar as normas de ambos os planos.	Lei 9.717/98 e portaria MPS 464/2018
43	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com suas subdivisões, devidamente preenchido, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, e os comprovantes de transferências do Estado para o RPPS, correspondente aos modelos: a) Modelo XXIV – Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); b) Modelo XXIV-A – Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e dos Pensionistas (RPPS); c) Modelo XXIV-B – Contribuição Normal do Estado (RPPS); d) Modelo XXIV-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária – Demonstrativo de Recolhimento (RPPS); e) Modelo XXIV-D – Contribuição do Estado – Compromisso Especial (RPPS) decorrente de Alíquota Suplementar; f) Modelo XXIV-E – Contribuição do Estado – Compromisso Especial (RPPS) de corrente de aportes para cobertura de déficit atuarial; g) Modelo XXIV-F – Aporte para cobertura de insuficiência financeira eventual (RPPS).	Lei 9.717/98 e portaria MPS 464/2018

44	<p>Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com suas subdivisões, devidamente preenchido, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, e os comprovantes de transferências do Estado para o RGPS, correspondente aos modelos:</p> <p>a) Modelo XXV - Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;</p> <p>b) Modelo XXV-A – Contribuição dos Segurados (RGPS);</p> <p>c) Modelo XXV-B – Contribuição do Estado (RGPS);</p> <p>d) Modelo XXV-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária – Demonstrativo de Recolhimento (RGPS);</p>	Lei 9.717/98 e portaria MPS 464/2018
45	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	Decreto nº 3.788/01 da Presidência da República
46	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - dos 6 bimestres	
46.1	Balanço Orçamentário	
46.2	Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa	
46.3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
46.4	Demonstrativo da Receita e Despesa Previdenciária do RPPS	
46.5	Demonstrativo do Resultado Nominal	
46.6	Demonstrativo do Resultado Primário	
46.7	Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão	
46.8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	
46.9	Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde	
46.10	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
46.11	Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS	
46.12	Demonstrativo de Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
46.13	Demonstrativos das Parcerias Público-Privadas	
46.14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentário	
47	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - dos três quadrimestres do período e o consolidado.	
47.1	Demonstrativo da Despesa com Pessoal	
47.2	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	
47.3	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	
47.4	Demonstrativo das Operações de Créditos	
47.5	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e restos a pagar.	
		Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, MDF vigente para o exercício e RN nº 002/2017 TCE/AL
		Arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, MDF vigente para o exercício e RN nº 002/2017 TCE/AL

47.6	Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
48	Composição detalhada dos itens elencados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que foram considerados no cálculo da Despesa Total com Pessoal, especificando a natureza da despesa até o nível de elemento, de acordo com o Modelo XIV.	
49	Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos realizados, com datas, valores e totalização, bem como os comprovantes bancários das transferências realizadas. Em caso de repasse superior à dotação autorizada na LOA, informar a Lei/decreto de crédito adicional que majorou a dotação inicial dos órgãos. Na hipótese de repasse inferior à dotação fixada na LOA, evidenciar os motivos que justificaram tal situação.	Art. 168 da CF/88
50	Relatório e Parecer conclusivo emitido pela unidade executora do Controle Interno seguindo os moldes previstos na Instrução Normativa nº 03/2011 - TCE/AL e seu Anexo I.	CF/88, CE/89, LF nº 4.320/64, LE nº 8.790/2022- LOTCE/AL, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e IN nº 03/11 TCE/AL
51	Relatório e parecer do Conselho do FUNDEB acerca da aplicação dos recursos vinculados pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.	Lei nº 14.113/2020
52	Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-AL em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme Modelo XXVI.	LE nº 8.790/2022- LOTCE/AL
53	Relação dos servidores estaduais que desempenham as atividades inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno (nome, cargo, matrícula, tipo de vínculo).	Art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2011 - TCE/AL
54	Cópia do ato que nomeou o servidor encarregado de chefiar o SCI.	Art.11, §1º, inc. II da Instrução Normativa nº 03/2011 - TCE/AL
55	Declaração sobre a existência de sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações (instituídas ou mantidas pelo Poder Público), autarquias, consórcios públicos, parcerias e assemelhados com a qualificação necessária, especialmente quanto aos seus respectivos dirigentes.	Art. 8º da Resolução nº 03/01 - RITCE/AL
56	Quadro Demonstrativo dos saldos bancários existente em 31/12 do ano do Balanço (contas individualizadas), identificando as contas de depósito na área da saúde, educação e assistência social (recursos próprios, assim como os advindo do SUS, do FUNDEB etc).	RN nº 02/03 TCE/AL
57	Conciliações e Extratos Bancários que comprovem o saldo existente no final do exercício.	RN nº 02/03 TCE/AL
58	Cópias das Leis que autorizaram abertura de Operações de créditos (comuns e por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO).	RN nº 02/03 TCE/AL e Resolução do Senado Federal nº 43/2001
59	Quadro com detalhamento dos valores de operações de crédito realizadas no exercício (regime de caixa) e sua respectiva Lei autorizativa.	LF nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e Resolução do Senado Federal nº 43/2001
60	Cópia do Mapa de Precatórios do Tribunal de Justiça e Ofícios Requisitórios da Justiça do Trabalho e relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais, da qual conste a origem da ação, valor, a data de pagamentos e o nome do beneficiário.	Art. 100 da CF/88 e art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

61	Cópias das atas de audiências públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro.	Art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
62	Quadro com detalhamento das renúncias de receitas vigentes no exercício, conforme Modelo XXVII: a) Leis que as criaram/ampliaram; b) Valores das renúncias realizadas no exercício; c) Tributo relacionado à renúncia; d) Setores/programas/beneficiários; e) Modalidade de concessão; f) Medidas de compensação.	Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
63	Declaração de envio e homologação dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) no exercício.	Portaria MEC nº 844 de 08/07/2008 e Portaria MEC nº 768 de 04/08/2015 e MDF vigente para o exercício
64	Declaração de envio e homologação dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) no exercício.	Art. 39, §§ 1º e 3º da LC 141/2012 e MDF vigente para o exercício
65	Declaração do gestor que está sendo cumprido o que determina no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que o Portal da Transparência do ente contém: a) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; b) as prestações de contas e os respectivos pareceres prévios; c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos, d) o Resumo Mensal da Folha de Pagamento (Regime Geral de Previdência Social – RGPS e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS); e) a cópia da Lei de fixação dos subsídios do funcionalismo público, bem como o ato de nomeação dos mesmos.	Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
66	Declaração com a relação das despesas de exercícios anteriores (DEA) empenhadas, liquidadas e pagas computadas na Função 12 - Educação, por subfunção, nas fontes de recursos Impostos e Transferências de Impostos e Fundeb, contendo as seguintes certificações: a) de que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores; b) que atendam aos critérios previstos nos arts. 35, II e 37 da Lei Federal no 4.320/64; e c) que as despesas podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB, conforme Modelo XXVIII	Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, art. 70 da LDB e MDF vigente para o exercício
67	Quadro demonstrativo com detalhamento do total das unidades de ensino da rede estadual, especificando a área de atuação (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior) do exercício atual e 3 anteriores;	Art 205 da CF 88
68	Quadro quantitativo do corpo docente (cargo, função, vínculo) das unidades de ensino da rede estadual, especificando a área de atuação (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior) do exercício atual e 3 anteriores.	Art 205 da CF 88
69	Parecer conclusivo do Conselho de saúde do Estado conforme art 36, §1º da lei complementar 141/2012.	Art 36, § 1 da lei complementar 141/2012.
70	Declaração com a relação das despesas de exercícios anteriores (DEA) empenhadas, liquidadas e pagas computadas na Função 10 - SAÚDE, por subfunção, nas fontes de recursos Impostos e Transferências de Impostos e Fundeb, contendo as seguintes certificações: a) de que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores;	Art. 37 da Lei Federal no 4.320/64, art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012 e MDF vigente para o exercício.

	<p>b) que atendam aos critérios previstos nos arts 35, II e 37 da Lei Federal no 4.320/64; e</p> <p>c) atenda aos critérios estabelecidos pelo art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012. Conforme Modelo XXIX</p>	
71	Declaração de atendimento ao disposto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 141/2012, mediante certificação, caso sejam executadas despesas com subelemento com gênero de alimentação na aplicação mínima com ASPS. Conforme Modelo XXX	Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012 e MDF vigente para o exercício.
72	Quadro demonstrativo com detalhamento do total das unidades de saúde da rede estadual do exercício atual e 3 anteriores;	Art. 196 da CF 88
73	Quadro com o quantitativo do corpo profissional (cargo, função, vínculo) das unidades de saúde da rede estadual do exercício atual e 3 anteriores.	Art. 196 da CF 88
74	Decreto(s), portaria(s) ou outro(s) instrumento(s) normativo(s), e respectivos anexos, que instituiu(ram) a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), inclusive a previsão de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e, se couber, a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.	Art. 8 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
75	Demonstrativo da composição das deduções da Receita Corrente para obtenção da Receita Corrente Líquida e da Receita Corrente Líquida Ajustada utilizada para o cálculo dos limites de endividamento e despesa total com pessoal, tais como emenda (individual, de bancada e do relator) e entre outras, conforme Modelo XXXI.	Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atribuiu à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o papel de consolidador das contas públicas nacionais e normatizador das regras gerais dessa consolidação. Neste sentido, e de modo alinhado às orientações do Ministério da Fazenda no sentido de convergir para padrões contábeis internacionais, conforme disposto na Portaria MF nº 184/2008, a STN edita regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), de observância obrigatória para todos os entes da Federação. O MCASP também se alinha às práticas contábeis dispostas nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T SP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Tal contexto de modernização do marco conceitual-normativo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) fez com que as práticas contábeis do setor público fossem revistas: antes dedicada sobretudo ao controle dos registros da gestão orçamentária, a contabilidade passa também a ser utilizada para o adequado controle do patrimônio. Neste sentido, uma série de ajustes já foram realizados, conforme prazos apresentados pela Portaria STN nº 634/2013, dentre os quais se destacam a implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP). Na sequência das reformas contábeis, e de modo a seguir as orientações da Portaria STN nº 634/2013, a STN editou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), dando continuidade ao processo de convergência da CASP aos padrões internacionais.

Na elaboração do PIPCP, foram consideradas a experiência nacional e internacional, o estabelecimento de uma lógica de gradualismo e a ampla participação dos agentes envolvidos, dentre os quais o Tribunal de Contas da União. A participação destes agentes foi efetivada mediante reuniões, debates no âmbito do GTCO e a realização de consulta pública.

Destaca-se que o objetivo do PIPCP é estabelecer prazos-limite com vistas à consolidação das contas públicas e validação de dados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Assim, busca-se a padronização dos procedimentos contábeis adotados na Federação, levando-se em conta os aspectos legais e o contexto de convergência às normas contábeis internacionais, permitindo a comparabilidade entre os entes, a adequada consolidação das contas públicas e a instrumentalização do controle interno, externo e social.

O Modelo I – Demonstrativo de Implantação das Novas Regras Contábeis Aplicadas ao Setor Público apresenta quadros que devem conter dados sobre Procedimentos Contábeis estabelecidos, as ações para implantação e a situação atual no exercício de referência.

Modelo I – Demonstrativo de Implantação das Novas Regras Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013 e anexo;

Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015;

Portaria STN nº 10.300, de 1º de dezembro de 2022;

Demais atualizações sobre o assunto.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS - PARTE I DO MCASP				
Ação	Adoção do Procedimento Contábeis Orçamentários.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP				
Ação	1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

Ação	2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

Ação	3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

Ação	4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.			

Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação 5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.				
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação 6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.				
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação 7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).				
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação 8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.				
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação 9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).				
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação 10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.				
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação 11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).				
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual



Ação	12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual



--	--	--	--	--

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS - PARTE III DO MCASP				
Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - FUNDEB			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - DÍVIDA ATIVA			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - PRECATÓRIOS			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

Ação	Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - CONSÓRCIOS			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PARTE IV DO MCASP				
Ação	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - PARTE V DO MCASP				
Ação	Adoção das Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público			



Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR(A) INTERNO(A)

3. Alterações Orçamentárias

3.1 Créditos Adicionais

A permissão legal concedida pelo Poder Legislativo para a execução de despesas é caracterizada como crédito orçamentário, podendo assumir a forma inicial ou adicional. Quando nos referimos a crédito orçamentário inicial, estamos aludindo àquele que recebe aprovação por meio da lei orçamentária anual, presente nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes. Esse crédito representa a autorização inicial para a alocação de recursos e define as prioridades orçamentárias estabelecidas pelo Poder Legislativo para o exercício financeiro.

A possibilidade de modificação do orçamento anual é viabilizada através dos créditos adicionais. Quando nos referimos a crédito adicional, estamos tratando das autorizações para despesas que não foram contempladas ou que receberam destinação insuficiente na Lei Orçamentária. Esses créditos proporcionam flexibilidade ao permitir ajustes e inclusões de gastos não previstos inicialmente, adaptando o orçamento às necessidades emergentes ou não antecipadas ao longo do exercício financeiro.

Conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O crédito suplementar é integrado ao orçamento, somando-se à dotação orçamentária que precisa ser reforçada. Em contraste, os créditos especiais e extraordinários mantêm sua identidade única, evidenciando as despesas efetuadas com base neles de maneira distinta, em separado.

A Lei nº 4.320/1964 determina, nos arts. 42 e 43, que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do poder executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada. O artigo 44 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que a abertura de créditos extraordinários deve ser realizada por meio de decreto emitido pelo Poder Executivo e posteriormente submetida à apreciação do respectivo Poder Legislativo.

Para efeitos de autorização de créditos suplementares e especiais, são considerados recursos disponíveis, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A Constituição Federal de 1988, no §8º do art. 166, estabelece que os recursos objeto de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária que ficarem sem destinação podem ser utilizados como fonte hábil para abertura de créditos especiais e suplementares, mediante autorização legislativa.

A reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, visto que não há execução direta da reserva.

A validade dos créditos adicionais está limitada ao ano financeiro em que receberam autorização, com exceção dos créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses desse período. Esses créditos têm a possibilidade de terem seus saldos reabertos por meio de instrumento legal apropriado, o que resulta na prorrogação de sua vigência até o final do ano financeiro seguinte, conforme previsto no artigo 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Os modelos listados abaixo permitem que a entidade identifique de maneira detalhada os Créditos Adicionais abertos durante o exercício, proporcionando uma prestação de contas mais precisa e detalhada:

- **Modelo II - Detalhamento dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício por Excesso de Arrecadação;**
- **Modelo III - Detalhamento dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício por Superávit Financeiro;**
- **Modelo IV - Detalhamento dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício por Anulação de Dotação;**
- **Modelo V - Detalhamento dos Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício por Excesso de Arrecadação;**
- **Modelo VI - Detalhamento dos Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício por Superávit Financeiro;**
- **Modelo VII - Detalhamento dos Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício por Anulação de Dotação;**
- **Modelo VIII - Detalhamento dos Créditos Adicionais Extraordinários abertos no exercício.**



Modelo II - Detalhamento dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício por Excesso de Arrecadação

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial (edição e data)	Valor do Crédito Adicional Aberto	Excesso/Insuficiência de Arrecadação Apurado por fonte (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Excesso/Insuficiência de Arrecadação Apurado por fonte (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							



Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Excesso/Insuficiência de Arrecadação Apurado por fonte (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Excesso/Insuficiência de Arrecadação Apurado por fonte (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Total geral							
--------------------	--	--	--	--	--	--	--

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR(A) INTERNO(A)



Modelo III - Detalhamento dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício por Superávit Financeiro

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Superávit/déficit financeiro apurado em 2022 (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Superávit/déficit financeiro apurado em 2022 (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							



Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Superavit/déficit financeiro apurado em 2022 (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Superavit/déficit financeiro apurado em 2022 (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Total geral							
--------------------	--	--	--	--	--	--	--

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR(A) INTERNO(A)



Modelo IV - Detalhamento dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício por Anulação de Dotação

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Obs: Os créditos suplementares abertos, cuja origem de recursos decorra da anulação de dotação, são assim considerados se a suplementação ocorrer dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação. **Caso haja alteração de órgão, programa de trabalho ou categoria econômica trata-se de remanejamento/transposição/transferência (RTT) e o preenchimento deve ser realizado conforme Modelo IX - Quadro demonstrativo das transposições, remanejamentos e transferências de recursos.**

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto
Subtotal por fonte de recursos						
Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto
Subtotal por fonte de recursos						



Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto
Subtotal por fonte de recursos						

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto
Subtotal por fonte de recursos						

Total geral						
--------------------	--	--	--	--	--	--

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)



Modelo V - Detalhamento dos Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício por Excesso de Arrecadação

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial (edição e data)	Valor do Crédito Adicional Aberto	Excesso/Insuficiência de Arrecadação Apurado por fonte (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Excesso/Insuficiência de Arrecadação Apurado por fonte (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							



Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Excesso/Insuficiência de Arrecadação Apurado por fonte (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Excesso/Insuficiência de Arrecadação Apurado por fonte (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Total geral							
--------------------	--	--	--	--	--	--	--

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR(A) INTERNO(A)



Modelo VI - Detalhamento dos Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício por Superávit Financeiro

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Superavit/déficit financeiro apurado em 2022 (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Superavit/déficit financeiro apurado em 2022 (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							



Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Superavit/déficit financeiro apurado em 2022 (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto	Superavit/déficit financeiro apurado em 2022 (preencher somente a linha "subtotal por fonte de recurso")
Subtotal por fonte de recursos							

Total geral							
--------------------	--	--	--	--	--	--	--

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR(A) INTERNO(A)



Modelo VII - Detalhamento dos Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício por Anulação de Dotação

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Obs: Os créditos suplementares abertos, cuja origem de recursos decorra da anulação de dotação, são assim considerados se a suplementação ocorrer dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação. **Caso haja alteração de órgão, programa de trabalho ou categoria econômica trata-se de remanejamento/transposição/transferência (RTT) e o preenchimento deve ser realizado conforme Modelo IX - Quadro demonstrativo das transposições, remanejamentos e transferências de recursos.**

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto
Subtotal por fonte de recursos						

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto
Subtotal por fonte de recursos						



Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto
Subtotal por fonte de recursos						

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto
Subtotal por fonte de recursos						

Total geral						
--------------------	--	--	--	--	--	--

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR(A) INTERNO(A)



Modelo VIII - Detalhamento dos Créditos Adicionais Extraordinários abertos no exercício

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Data da abertura	Fonte de abertura (se houver)	Origem do recurso (se houver)	Decreto/portaria	Diário oficial	Valor do Crédito Adicional Aberto
Total geral							

CONTADOR(A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR(A) INTERNO(A)

3.2 Remanejamento, Transposição e Transferências (RTT)

Além das modificações promovidas pelos créditos adicionais, é possível efetuar ajustes no orçamento por meio de práticas como transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Os conceitos de transposição, remanejamento e transferência não foram originalmente contemplados na Lei nº 4.320/1964, pois foram introduzidos no texto constitucional de 1988. É importante ressaltar que esses termos não devem ser confundidos com o conceito de créditos adicionais.

As expressões transposição, remanejamento e transferência estão relacionadas a duas circunstâncias específicas: a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e a alocação de recursos de um órgão para outro. Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª Edição) apresenta os seguintes conceitos:

- Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- Remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Destaca-se que o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal estabelece que a transferência, o remanejamento ou a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, não podem ser realizados sem a devida autorização legislativa.

Porém, o parágrafo 5º do mesmo artigo apresenta a seguinte exceção:

“A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo”.

O Modelo IX - Quadro demonstrativo dos Remanejamentos, Transposições e Transferências (RTT) de recursos apresenta um quadro que deve conter dados sobre os Remanejamentos, Transposições e Transferências realizados pelo ente no exercício em vigor.



Modelo IX - Quadro demonstrativo dos Remanejamentos, Transposições e Transferências (RTT) de recursos

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

O MCASP (9ª Edição, pág. 107) esclarece os conceitos de remanejamento, transposição e transferência:

"Os termos transposição, remanejamento e transferência estão associados a duas situações: realocação de recursos de uma categoria de programação para outra e destinação de recursos de um órgão para outro. Nesse sentido, a doutrina faz a seguinte distinção:

- Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- Remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho."

Remanejamento	Órgão de origem	Órgão de destino	Data	Lei	Decreto/Portaria	Nº Diário Oficial	Valor
Total dos Remanejamentos							

Transposição	Programa de trabalho origem	Programa de trabalho destino	Data	Lei	Decreto/Portaria	Nº Diário Oficial	Valor
Total das Transposições							



Transferência	Categoria econômica origem	Categoria econômica destino	Data	Lei	Decreto/Portaria	Nº Diário Oficial	Valor
Total das Transferências							

TOTAL GERAL	
--------------------	--

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR(A) INTERNO(A)

4. Apuração do Excesso de Arrecadação

A Lei nº 4.320/1964 informa que dentre as fontes de recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais está o Excesso de Arrecadação. Segundo o parágrafo 3º do artigo 43 dessa Lei, Excesso de Arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se a tendência do exercício.

Apesar da ausência de detalhamento nessa Lei, o Excesso de Arrecadação deve ser apurado por meio da Fonte de Recursos. Segundo o Tesouro Nacional, denomina-se Fonte de Recurso a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. O código de fonte ou destinação de receita tem como objetivo agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, identificando as vinculações legais existentes e funcionando como um mecanismo integrador entre a receita e a despesa.

No contexto orçamentário, a fonte desempenha um papel crucial como uma ferramenta de gestão simultânea para receitas e despesas. Seu propósito fundamental é garantir que receitas específicas sejam alocadas de acordo com as leis aplicáveis, direcionando-as para financiar atividades governamentais específicas, assegurando, assim, a conformidade com as normativas que regem a matéria.

Dessa forma, foi criado o **Modelo X - Quadro de Apuração do Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos** com o objetivo de identificar o Excesso de Arrecadação apurado em cada Fonte de Recursos no exercício em vigor.

Vale ressaltar que as informações preenchidas devem obedecer ao que determina os Anexos I e II da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Modelo X – Quadro de Apuração do Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 – Balanço Orçamentário

Obs: A classificação por fonte ou destinação de recurso deve estar em conformidade com o Anexo I da Portaria STN nº 710/2021

O código de acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) deve estar em conformidade com o Anexo II da Portaria SNT nº 710/2021

Exercício: XXXX

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	CO - 4 Dígitos				
500 - Recursos não Vinculados de Impostos					
501 - Outros Recursos não Vinculados					
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR					
550 - Transferência do Salário-Educação					
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)					
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)					
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)					
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação					
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação					
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -					

Recursos					
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde ; Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.					
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.					
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais					
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde					
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social					
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social					
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União					
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios					
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades					
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais					
706 - Transferência Especial da União					
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020					
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais					
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos					
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.					
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN					
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP					

715 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º, inciso I, II, III e IV - Audiovisual					
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura					
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, inciso IV - EC nº 123/2022					
749 - Outras vinculações de transferências					
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE					
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito					
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos					
754 - Recursos de Operações de Crédito					
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta					
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta					
757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte					
759 - Recursos Vinculados a Fundos					
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas					
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza					
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)					
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração					
803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)					
898 - Recursos a Classificar					
899 - Outros Recursos Vinculados					
Receitas de Capital (II)					
500 - Recursos não Vinculados de Impostos					
501 - Outros Recursos não Vinculados					
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR					
550 - Transferência do Salário-Educação					
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa					

Dinheiro Direto na Escola (PDDE)					
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)					
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)					
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação					
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação					
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos					
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde ; Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.					
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.					
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais					
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde					
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social					
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social					
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União					

702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios					
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades					
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais					
706 - Transferência Especial da União					
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020					
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais					
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos					
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.					
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN					
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP					
715 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º, inciso I, II, III e IV - Audiovisual					
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura					
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, inciso IV - EC nº 123/2022					
749 - Outras vinculações de transferências					
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE					
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito					
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos					
754 - Recursos de Operações de Crédito					
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta					
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta					
757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte					
759 - Recursos Vinculados a Fundos					
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas					
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza					

800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)					
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração					
803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)					
898 - Recursos a Classificar					
899 - Outros Recursos Vinculados					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)					
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)					
Déficit (VI)					
TOTAL (VII) = (V + VI)					
Saldos de Exercícios Anteriores					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores					
Superávit Financeiro					
Reabertura de Créditos Adicionais					

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A)

INTERNO (A)

5. Apuração do Superávit Financeiro por Fonte de Recursos no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior

A Lei nº 4.320/1964 informa que dentre as fontes de recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais está o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior. Segundo o parágrafo 2º do artigo 43 dessa Lei, Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Apesar da ausência de detalhamento nessa Lei, o Superávit Financeiro deve ser apurado por meio da Fonte de Recursos. Segundo o Tesouro Nacional, denomina-se Fonte de Recurso a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. O código de fonte ou destinação de receita tem como objetivo agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, identificando as vinculações legais existentes e funcionando como um mecanismo integrador entre a receita e a despesa.

No contexto orçamentário, a fonte desempenha um papel crucial como uma ferramenta de gestão simultânea para receitas e despesas. Seu propósito fundamental é garantir que receitas específicas sejam alocadas de acordo com as leis aplicáveis, direcionando-as para financiar atividades governamentais específicas, assegurando, assim, a conformidade com as normativas que regem a matéria.

Dessa forma, foi criado o **Modelo X – Quadro de Apuração do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial por Fonte de Recursos** por Fonte de Recursos com o objetivo de identificar o Superávit Financeiro apurado em cada Fonte de Recursos no exercício anterior.

Vale ressaltar que as informações preenchidas devem obedecer ao que determina os Anexos I e II da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Modelo XI – Quadro de Apuração do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial por Fonte de Recursos

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Balanço Patrimonial – Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Obs: A classificação por fonte ou destinação de recurso deve estar em conformidade com o Anexo I da Portaria STN nº 710/2021

O Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) deve estar em conformidade com o Anexo II da Portaria SNT nº 710/2021

	Exercício: XXXX		
	CO - 4 dígitos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)			
Ativo Financeiro			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
501 - Outros Recursos não Vinculados			
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR			
550 - Transferência do Salário-Educação			
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)			
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde			
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos			
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde e Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.			
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.			
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais			
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde			
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social			

700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios			
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades			
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			
706 - Transferência Especial da União			
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020			
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais			
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos			
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.			
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN			
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP			
715 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º, inciso I, II, III e IV - Audiovisual			
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura			
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, inciso IV - EC nº 123/2022			
749 - Outras vinculações de transferências			
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito			
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
754 - Recursos de Operações de Crédito			
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta			
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta			
757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte			
759 - Recursos Vinculados a Fundos			
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas			
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)			
898 - Recursos a Classificar			
899 - Outros Recursos Vinculados			
Ativo Permanente			
- - -			
Total do Ativo			
Passivo (II)			
Passivo Financeiro			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
501 - Outros Recursos não Vinculados			

540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR			
550 - Transferência do Salário-Educação			
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)			
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde			
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos			
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde e Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.			
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.			
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais			
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde			
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social			
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social			
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios			
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades			
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			
706 - Transferência Especial da União			
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020			
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais			
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos			
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.			
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN			
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP			
715 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º, inciso I, II, III e IV - Audiovisual			
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art.			

8° - Demais Setores da Cultura			
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, inciso IV - EC nº 123/2022			
749 - Outras vinculações de transferências			
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito			
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
754 - Recursos de Operações de Crédito			
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta			
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta			
757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte			
759 - Recursos Vinculados a Fundos			
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas			
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)			
898 - Recursos a Classificar			
899 - Outros Recursos Vinculados			
Passivo Permanente			
Total do Passivo			
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)			

 CONTADOR (A)

 GOVERNADOR (A)

 CONTROLADOR (A)
 INTERNO (A)

6. Limitação de Empenho

A limitação de empenho é um mecanismo da administração pública utilizado para controlar e restringir o comprometimento de recursos financeiros em um determinado período. Essa prática visa assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas no orçamento, impedindo gastos excessivos e promovendo uma gestão financeira responsável.

O artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) indica que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Vale ressaltar que os critérios e formas de realização desse instrumento serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, a LRF determina que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela LDO.

Portanto, a LRF reforça a importância dessa medida como uma ferramenta essencial para a manutenção da estabilidade econômica e o alcance das metas orçamentárias. Dessa forma, a limitação de empenho não apenas atua como um mecanismo de controle, mas também como um instrumento de responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O Modelo XII - Detalhamento das Limitações de Empenho realizadas com base nas situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal apresentará as ações realizadas pelo gestor em relação a esse assunto.



Modelo XII - Detalhamento das Limitações de Empenho realizadas com base nas situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Data do ato	Ato que estabeleceu a limitação	Órgão que sofreu a limitação	Programa	Ação	Natureza da despesa	Valor
Total						

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

7. Despesa com Pessoal

A gestão da despesa com pessoal é uma dimensão crítica da administração pública, sujeita a regulamentações específicas visando a responsabilidade fiscal. Tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) desempenham um papel crucial nesse contexto.

Esses normativos impõem a necessidade de prudência na gestão, estabelecendo mecanismos para prevenir e corrigir eventuais extrapolações dos limites, promovendo, assim, a saúde financeira e a eficiência na administração dos recursos públicos. Dessa forma, a regulamentação vigente visa garantir uma gestão transparente, responsável e sustentável das despesas com pessoal, contribuindo para a solidez das finanças públicas no âmbito federativo.

O Modelo XIII – Declaração do Chefe do Poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal afirma que o(a) gestor(a) obedeceu e não descumpriu nenhuma norma relacionada à Despesa com Pessoal no exercício em vigor.

Já o **Modelo XIV – Cálculo de Despesa com Pessoal** possui o objetivo de apurar de forma detalhada os itens que compuseram a base de cálculo da Despesa com Pessoal do ente no exercício.

Modelo XIII – Declaração do Chefe do Poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nome do Ente:

Chefe do Poder:

Exercício:

Considerando os termos do artigo 21 da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que cuida do controle da despesa total com pessoal, declaro que o Poder Executivo:

- 1) Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo:
 - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
 - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- 2) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
- 3) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato;
- 4) Não sancionou norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando:
 - a) Resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
 - b) Resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato.

_____, _____ de _____ de _____

Local e Data

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR (A)

INTERNO (A)



Modelo XIV – Cálculo de Despesa com Pessoal

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

DESPESA COM PESSOAL	Detalhamento					
	PO (Poder/órgão)	Fonte de Recursos	C.O (4 dígitos)	Natureza de despesa até nível de elemento	Descrição	Valor (R\$)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)						
Pessoal Ativo						
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis						
Obrigações Patronais						
Pessoal Inativo e Pensionistas						
Aposentadorias, Reserva e Reformas						
Pensões						
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)						
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente						
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)						
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais						
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração						



Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração						
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados						
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)						

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

8. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) desempenham um papel crucial na destinação de recursos para a área educacional. Essa categoria orçamentária abrange despesas essenciais para garantir o adequado funcionamento das instituições de ensino e promover melhorias contínuas na qualidade da educação local.

As despesas relacionadas à MDE no âmbito estadual incluem, mas não se limitam a gastos com o pagamento de profissionais da educação, aquisição de materiais didáticos, investimentos em infraestrutura escolar e outras necessidades fundamentais para o ambiente educacional. A alocação de recursos financeiros por meio da MDE visa atender às demandas imediatas e estratégicas da educação, contribuindo para o desenvolvimento educacional no Estado.

Em consonância com a Constituição Federal, os Estados devem destinar no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos e transferências para a MDE, conforme estabelecido no artigo 212. Essa obrigatoriedade reflete o compromisso legal de priorizar a educação como uma área estratégica para o desenvolvimento local, garantindo que os recursos sejam direcionados para a manutenção das atividades educacionais existentes e para a implementação de melhorias que contribuam para o avanço do sistema de ensino no âmbito estadual.

Dessa maneira, as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no âmbito estadual, são instrumentos fundamentais para viabilizar investimentos contínuos na educação, promovendo o acesso, a qualidade e o desenvolvimento educacional para a comunidade local.

O **Modelo XV - Quadro demonstrativo com detalhamento das despesas consideradas com aplicação mínima dos 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)** possui o objetivo de apresentar todos os gastos relacionados com MDE de forma detalhada.



Modelo XV - Quadro demonstrativo com detalhamento das despesas consideradas com aplicação mínima dos 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

U.O	U.G	Subfunção	Programa	Ação	C.O	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Elemento	Subelemento	Nº do Empenho	Data do Empenho	Descrição do Empenho	Nome Credor	CPF/CNPJ Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	
VALOR TOTAL																				

NOTA:
 U.O.: Unidade Orçamentária;
 U.G.: Unidade Gestora;
 C.O.: Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

 CONTADOR (A)

 GOVERNADOR (A)

 CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

9. Despesas com Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Complementações da União

As despesas relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e as complementações da União desempenham um papel fundamental na promoção da educação básica no Brasil. O FUNDEB, criado como um mecanismo de financiamento da educação pública, tem como objetivo principal garantir recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como para a valorização dos profissionais da educação.

O FUNDEB é composto por recursos provenientes das esferas municipal, estadual e federal, sendo constituído por uma parcela fixa e por uma variável, esta última vinculada ao número de alunos matriculados.

A complementação da União ao FUNDEB ocorre quando o valor por aluno não alcança o mínimo estabelecido nacionalmente. Essa complementação é fundamental para garantir que mesmo os municípios e estados com menor capacidade financeira possam oferecer uma educação de qualidade. Ela é um mecanismo essencial para garantir que os recursos necessários estejam disponíveis mesmo nas regiões menos favorecidas economicamente. Como complementação da União, podemos citar os recursos do Valor Anual por Aluno (VAAF), Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e Valor Aluno Ano Resultado (VAAR).

A destinação desses recursos é abrangente, envolvendo desde a remuneração de profissionais da educação até a aquisição de materiais didáticos, investimentos em infraestrutura escolar e programas que visam a melhoria da qualidade do ensino. A efetivação dessas despesas contribui diretamente para a equalização das oportunidades educacionais, buscando reduzir as disparidades regionais e promover um ensino mais equitativo em todo o país.

Dessa forma, o **Modelo XVI - Quadro demonstrativo com detalhamento das despesas executadas com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Complementações da União** busca apresentar todos os gastos relacionados com o FUNDEB e Complementações da União de forma detalhada.



Modelo XVI - Quadro demonstrativo com detalhamento das despesas executadas com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Complementações da União

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

U.O	U.G	Subfunção	Programa	Ação	C.O	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Elemento	Subelemento	Nº do Empenho	Data do Empenho	Descrição do Empenho	Nome Credor	CPF/CNPJ Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	
VALOR TOTAL																				

NOTA:
 U.O.: Unidade Orçamentária;
 U.G.: Unidade Gestora;
 C.O.: Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

 CONTADOR (A)

 GOVERNADOR(A)

 CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

10. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

As Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) são uma categoria crucial no âmbito orçamentário e financeiro governamental, destacando-se como um compromisso fundamental para assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Essa rubrica orçamentária está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

As despesas com ASPS abrangem uma variedade de investimentos destinados a manter e aprimorar a infraestrutura de saúde, custear pessoal, adquirir insumos e medicamentos, promover ações preventivas e desenvolver programas que visam a melhoria contínua dos serviços de saúde pública. Essa ampla gama de despesas reflete o compromisso do ente em oferecer atendimento de qualidade, desde a atenção básica até procedimentos mais especializados.

No Brasil, as despesas com ASPS são orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS, definidos na Constituição Federal de 1988. A Lei Complementar nº 141/2012 também estabelece critérios para a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, garantindo que uma parcela significativa do orçamento público seja direcionada para essa finalidade.

O efetivo direcionamento de recursos para as Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde é fundamental para fortalecer o sistema de saúde, promover a equidade no acesso aos serviços, e contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde da população. Essa alocação orçamentária reflete o compromisso do poder público em garantir que a saúde seja tratada como um direito fundamental, promovendo assim o bem-estar e a qualidade de vida da sociedade como um todo.

O Modelo XVII - Quadro demonstrativo com detalhamento das despesas consideradas com aplicação mínima dos 12% com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) possui o propósito de expor todos os gastos relacionados com o ASPS de forma detalhada.



Modelo XVII - Quadro demonstrativo com detalhamento das despesas consideradas com aplicação mínima dos 12% com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

U.O	U.G	Subfunção	Programa	Ação	C.O	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Elemento	Subelemento	Nº do Empenho	Data do Empenho	Descrição do Empenho	Nome Credor	CPF/CNPJ Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	
VALOR TOTAL																				

NOTA:
 U.O.: Unidade Orçamentária;
 U.G.: Unidade Gestora;
 C.O.: Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

 CONTADOR (A)

 GOVERNADOR (A)

 CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

11. Emendas Parlamentares

No âmbito do orçamento público, as emendas parlamentares são prerrogativas constitucionais conferidas ao Poder Legislativo para aperfeiçoar as propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo. Nesse contexto, as emendas tornaram-se instrumentos essenciais para o Poder Legislativo atuar na alocação de recursos públicos.

Existem os seguintes tipos de emendas ao orçamento público:

- **Individual:** de autoria de cada parlamentar;
- **Coletivas:**
 - **de bancada:** de autoria das bancadas estaduais ou regionais (no âmbito da União);
 - **de comissão:** apresentadas pelas comissões técnicas do respectivo Poder Legislativo; e
 - **de relatoria:** apresentadas pelo parlamentar que, naquele determinado ano, foi designado para produzir o parecer final sobre o orçamento – o chamado relatório geral.

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, a execução da programação orçamentária relativa a emendas parlamentares individuais e de bancada ao Orçamento Geral da União se tornou obrigatória.

A partir da edição da Emenda Constitucional nº 105/2019, as **emendas individuais impositivas** apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual da União poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de **transferência especial** ou **transferência com finalidade definida**.

Nos termos do art. 166-A da CF/88, na **transferência especial**, os recursos:

- serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
- pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira;
- serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado;
- O ente federado beneficiado da transferência especial poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos; e
- Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital, vedado em qualquer caso o pagamento de encargos referentes ao serviço da dívida.

Por seu turno, de acordo com o art. 166-A da CF/88, na **transferência com finalidade definida**, os recursos:

- serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e
- serão aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

Cumprido destacar que esses recursos não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do §16 do art. 166 da CF/88, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação de tais recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e encargos relacionados ao serviço da dívida.

Com a edição da Emenda à Constituição do Estado de Alagoas, de nº 47/2020, as **emendas individuais impositivas** apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual do Estado poderão alocar recursos a municípios por meio de: transferência especial ou **transferência com finalidade definida**.

Consoante disposto no art. 177-A da Constituição do Estado de Alagoas, em simetria com o disposto no art. 166-A da CF/88, na **transferência especial**, os recursos:

- serão repassados diretamente ao município beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
- serão repassados diretamente ao município beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
- serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiado;
- Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital, vedado em qualquer caso o pagamento de encargos referentes ao serviço da dívida;
- O município beneficiado da transferência especial poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Por sua vez, conforme o art. 177-A, da Constituição do Estado de Alagoas, na **transferência com finalidade definida**, os recursos:

- serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e
- serão aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

Ressalta-se que, consoante o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, na apuração do valor da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de cálculo dos limites de endividamento, desconsideram-se as receitas oriundas de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF). Outrossim, na

apuração do valor da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal, desconsideram-se, também, as receitas advindas de transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF).

Acrescenta-se que, conforme o Mapeamento do RREO, disponibilizado no sítio eletrônico do Sistema de Informações Contábeis de Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, entre as recentes oriundas de emendas parlamentares de bancada (art. 166, § 16, da CF) e individuais (art. 166-A, § 1º, da CF), apenas aquelas classificadas como Receitas Correntes (NR iniciadas por 171), combinadas com CO 3110 e 3120, devem ser deduzidas do valor da RCL para fins de ajustes aos limites supracitados.

Ademais, com a edição da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, tem-se mais uma dedução no cálculo da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de limites da Despesa com Pessoal, conforme segue:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11(...)

Art. 198.
(...)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Portanto, a partir de 05 de maio de 2022 os recursos recebidos pelos municípios para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias devem ser expurgados do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de limite de despesa com pessoal.

Por fim, a partir da LDO da União do ano de 2020 (promulgada em 2019), passou a existir um novo indicador de resultado primário (RP 9). Esse indicador abrange as despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas do relator-geral do projeto de lei orçamentária anual.

Destarte, o RP 9 abrange as despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas do relator-geral do projeto de lei orçamentária anual. A Resolução nº 1/2006-CN prevê a existência de um relator-geral do projeto de lei orçamentária anual, função que é desempenhada por um deputado federal ou por um senador, de maneira alternada. Esse relator possui prerrogativas regimentais que possibilitam a inclusão de emendas à lei orçamentária, dando origem a expressão "emendas do relator".

Por fim, o **Modelo XVII XVIII – Demonstrativo das Emendas Parlamentares** deverá expor todos os recursos recebidos referente às Emendas Parlamentares durante o exercício de referência.



Modelo XVIII – Demonstrativo das Emendas Parlamentares

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Tipo de Emenda	Ente Transferidor	Nº da Emenda	Natureza da Receita	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO	Fonte de Recursos	Descrição da Receita	Data da Arrecadação	Valor Contabilizado (em R\$)
VALOR TOTAL								

NOTA:

Tipo de Emenda: Individual – Especial, Individual – Finalidade Definida, Bancada ou Relator;

Ente Transferidor: União ou Estado.

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

12. Balancete de Verificação Anual de Final de Exercício

O **Modelo XIX – Balancete de Verificação Anual de Final de Exercício** deve conter a relação de todas as contas de Classes 1 a 8 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) que apresentem saldos iniciais (saldos de abertura do exercício - 01/01/XX) ou finais (saldos após encerramento do exercício - 31/12/XX) diferentes de zero ou aquelas que apresentem saldos iniciais e finais iguais a zero, mas que tenham tido movimentação (lançamentos) de débitos ou créditos durante o exercício.

Modelo XIX – Balancete de Verificação Anual de Final de Exercício**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**

EXERCÍCIO DE XXXX

Conta Contábil (Classes 1 a 8)		Saldo inicial do exercício		Movimentação do exercício		Saldo final do exercício	
Código	Descrição	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
TOTAL							

CONTADOR (A)_____
GOVERNADOR (A)_____
CONTROLADOR (A)

INTERNO (A)

13. Restos a Pagar

Restos a Pagar é um conceito contábil e financeiro que se refere a despesas empenhadas, mas não pagas, até o final de um exercício financeiro. Essa situação pode ocorrer por diversos motivos, como a falta de disponibilidade de caixa no momento do vencimento, a não conclusão da prestação de serviços ou entrega de bens, entre outros fatores.

Os Restos a Pagar são classificados em duas categorias principais:

- **Restos a Pagar Processados:** Refere-se aos empenhos que foram liquidados, ou seja, a despesa foi efetivamente realizada, mas o pagamento ainda não ocorreu. Nesse caso, a obrigação já foi cumprida, mas o valor ainda não foi desembolsado.
- **Restos a Pagar Não Processados:** São os empenhos nos quais a despesa ainda não foi liquidada, ou seja, a entrega do bem ou serviço ainda não foi confirmada. Esses restos a pagar representam compromissos financeiros que precisam ser avaliados quanto à sua efetivação.

A gestão adequada dos Restos a Pagar é fundamental para a transparência e a responsabilidade fiscal. É importante que o setor público monitore e administre esses compromissos financeiros para evitar situações de desequilíbrio orçamentário e garantir o cumprimento das obrigações legais, contribuindo para uma administração financeira eficiente e sustentável.

O **Modelo XX – Relatórios de Restos a Pagar** possui o propósito de apresentar todos os valores correspondentes aos Restos a Pagar Processados e Não Processados que foram Inscritos no Exercício, que são de Exercícios Anteriores e os que foram Cancelados.



Modelo XX – Relatórios de Restos a Pagar
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
 EXERCÍCIO DE XXXX

Restos a Pagar Processados Inscritos no Exercício													
Poder e Órgão	U.O	U.G	Função/Subfunção	Natureza da Despesa	Subelemento	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	C.O	Nº do Empenho	Data do Empenho	CPF/CNPJ Credor	Nome Credor	Valor
Total													

Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício														
Poder e Órgão	U.O	U.G	Função/Subfunção	Natureza da Despesa	Subelemento	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	C.O	Nº do Empenho	Data do Empenho	CPF/CNPJ Credor	Nome Credor	Valor a Liquidar	Valor em Liquidação
Total														

Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores														
Poder e Órgão	U.O	U.G	Função/Subfunção	Natureza da Despesa	Subelemento	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	C.O	Nº do Empenho	Data do Empenho	CPF/CNPJ Credor	Nome Credor	Valor Pago no Exercício	Valor a Pagar
Total														



Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores

Poder e Órgão	U.O	U.G	Função/Subfunção	Natureza da Despesa	Subelemento	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	C.O	Nº do Empenho	Data do Empenho	CPF/CNPJ Credor	Nome Credor	Valor Pago no Exercício	Valor a Liquidar	Valor em Liquidação	Valor Liquidado a Pagar
Total																

Restos a Pagar Cancelados

Poder e Órgão	U.O	U.G	Função/Subfunção	Natureza da Despesa	Subelemento	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	C.O	Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Liquidação	CPF/CNPJ Credor	Nome Credor	Justificativa	Valor
Total															

NOTA:

U.O.: Unidade Orçamentária;

U.G.: Unidade Gestora;

C.O.: Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

 CONTADOR (A)

 GOVERNADOR (A)

 CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

14. Inventário Físico de Bens Móveis, Imóveis e Almojarifado

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª Edição) apresenta os seguintes conceitos para Bens Móveis e Imóveis:

- **Bens Móveis:** Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.
- **Bens Imóveis:** Compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

Já os **bens de almojarifado** referem-se a materiais de consumo mantidos em estoque para atender às necessidades operacionais de uma organização. Esses bens incluem suprimentos e materiais utilizados regularmente, como papelaria, produtos de limpeza e itens de escritório.

Dessa forma, os **Modelos XXI – Inventário Físico de Bens Móveis, XXII – Inventário Físico de Bens Imóveis e XXIII – Inventário Físico do Almojarifado** devem apresentar uma listagem completa de todos os Bens Móveis, os Bens Imóveis e os produtos armazenados no estoque, respectivamente, no fim do exercício de referência.

15. Previdência Social

15.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema previdenciário específico destinado aos servidores públicos vinculados aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional nos níveis federal, estadual, municipal e do Distrito Federal. Diferentemente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que abrange trabalhadores do setor privado, o RPPS atende aos servidores estatutários e titulares de cargos efetivos.

O RPPS tem como objetivo assegurar aos servidores públicos a concessão de benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões, mediante contribuições realizadas ao longo de suas carreiras. Esse regime possui regras específicas de cálculo e critérios de elegibilidade, levando em consideração as particularidades do serviço público.

A gestão do RPPS é de responsabilidade dos entes federativos, e suas normas e diretrizes estão estabelecidas pela legislação previdenciária, buscando equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a sustentabilidade do sistema a longo prazo.

Os modelos listados abaixo permitem que a entidade identifique de maneira detalhada as informações previdenciárias do ente durante o exercício de referência:

- **Modelo XXIV – Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);**
- **Modelo XXIV-A – Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e dos Pensionistas (RPPS);**
- **Modelo XXIV-B – Contribuição Normal do Estado (RPPS);**
- **Modelo XXIV-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária – Demonstrativo de Recolhimento (RPPS);**
- **Modelo XXIV-D – Contribuição do Estado – Compromisso Especial (RPPS) decorrente de Alíquota Suplementar;**
- **Modelo XXIV-E – Contribuição do Estado – Compromisso Especial (RPPS) de corrente de aportes para cobertura de déficit atuarial;**
- **Modelo XXIV-F – Aporte para cobertura de insuficiência financeira eventual (RPPS).**

Ademais, seguem algumas notas de orientação de preenchimento das informações dos modelos:

Nota 1: Somatório das parcelas sobre as quais incide a contribuição, conforme folha dos servidores vinculados ao RPPS.

Nota 2: Valor descontado em folha (dos servidores ativos, inativos, pensionistas), destinado ao custeio do RPPS.

Nota 3: Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este

demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.

Nota 4: Valor repassado à unidade gestora do RPPS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

Nota 5: Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS, prevista na legislação local.

Nota 6: Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS; informar todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única.

Nota 7: Compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência.

Nota 8: Caso haja dois ou mais parcelamentos não consolidados, deve-se elaborar um demonstrativo para cada parcelamento.

Nota 9: Contribuições legalmente instituídas, devidas pela Entidade Federativa e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento.

Nota 10: Contribuições dos Ativos, Inativos e Pensionistas, descontadas e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento.

Nota 11: Valor de multas, juros e outros acréscimos previstos em lei.

Nota 12: Índice de atualização legal incidente sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento para preservar o valor real do montante parcelado.

Nota 13: Valor das contribuições decorrentes de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.

Nota 14: Valor das contribuições que o Órgão ou Entidade ("empregador") necessite fazer para cobrir eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários (art. 2º, § 1º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004).

Modelo XXIV – Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO XXXX

Alíquotas de contribuição, previstas na lei estadual nº _____, de __/__/____:

Servidores Ativos: ____%

Inativos: ____%

Pensionistas: ____%

Órgão ou Entidade (contribuição patronal): ____%

Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial): ____%

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): _____

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A)
INTERNO (A)



Modelo XXIV-A – Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e dos Pensionistas (RPPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições dos poderes, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)			PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maiο							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)



Modelo XXIV-B – Contribuição Normal do Estado (RPPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições dos poderes, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro								
Fevereiro								
Março								
Abril								
Maiο								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								
13º Salário								
TOTAL								

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)



Modelo XXIV-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária – Demonstrativo de Recolhimento (RPPS)

Informações Gerais Sobre o Parcelamento (7)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições dos poderes, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

Termo de Parcelamento nº _____, de __/__/_____

Origem da dívida: _____

Contribuições do ente (9): R\$ _____

Contribuições dos segurados (10): R\$ _____

Acréscimos legais (11): R\$ _____

Total confessado: R\$ _____

Número total de parcelas: _____

Data de vencimento de cada parcela: __/__/_____

Índice de atualização legal (12): _____

Discriminação dos Pagamentos (em R\$)

NÚMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA DO REPASSE (6)	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
(...)			

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)



Modelo XXIV-D – Contribuição do Estado – Compromisso Especial (RPPS) decorrente de Alíquota Suplementar
(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições dos poderes, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (7)					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
				PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

 CONTADOR (A)

 GOVERNADOR (A)

 CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

Modelo XXIV-E – Contribuição do Estado – Compromisso Especial (RPPS) de corrente de aportes para cobertura de déficit atuarial**(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições dos poderes, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)**

VALOR (13)	DATA DO REPASSE
TOTAL	

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR (A)**INTERNO (A)**

**Modelo XXIV-F – Aporte para cobertura de insuficiência financeira eventual
(RPPS)**

VALOR em R\$ (14)	DATA DO REPASSE (6)
TOTAL	

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR (A)
INTERNO (A)

15.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Em um órgão estadual, o RGPS abrange os funcionários não estatutários, como aqueles contratados sob regime celetista, que exercem suas atividades vinculados à administração estadual.

Sob a gestão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o RGPS no contexto estadual segue as diretrizes e normativas estabelecidas pela legislação previdenciária nacional. Nesse regime, os trabalhadores contribuem para o sistema previdenciário, e as suas contribuições financiam os benefícios concedidos a aposentados, pensionistas e demais beneficiários.

As regras específicas para concessão de benefícios no RGPS estadual podem variar, mas em geral, seguem os critérios estabelecidos pelo sistema nacional. A administração e a fiscalização do cumprimento dessas normas ficam a cargo dos órgãos responsáveis pela gestão de recursos humanos e previdência.

Os modelos listados abaixo permitem que a entidade identifique de maneira detalhada as informações previdenciárias do ente durante o exercício de referência:

- **Modelo XXV - Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;**
- **Modelo XXV-A – Contribuição dos Segurados (RGPS);**
- **Modelo XXV-B – Contribuição do Estado (RGPS);**
- **Modelo XXV-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária – Demonstrativo de Recolhimento (RGPS).**

Ademais, seguem algumas notas de orientação de preenchimento das informações dos modelos:

Nota 1: Conforme folha dos servidores vinculados ao Regime Geral.

Nota 2: Valor descontado em folha dos segurados, destinada ao custeio do Regime Geral de Previdência.

Nota 3: Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

Nota 4: Valor repassado ao INSS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

Nota 5: Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil, prevista na legislação do RGPS.

Nota 6: Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) ao INSS.

Nota 7: Caso haja dois ou mais parcelamentos não consolidados, deve-se elaborar um demonstrativo para cada parcelamento.

Nota 8: Contribuições devidas pela Entidade Federativa e não repassadas ao INSS até o seu vencimento.

Nota 9: Contribuições dos segurados descontadas e não repassadas ao INSS até o seu vencimento.

Nota 10: Valor de multas, juros e outros acréscimos previstos em lei.

Nota 11: Índice de atualização legal incidente sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento para preservar o valor real do montante parcelado.

**Modelo XXV - Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias
ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS**

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO XXXX

Servidores Ativos: ____%

Órgão ou Entidade (contribuição patronal): ____%

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): _____

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A)

INTERNO (A)



Modelo XXV-A – Contribuição dos Segurados (RGPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições dos poderes, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)			PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

**Modelo XXV-B – Contribuição do Estado (RGPS)****(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições dos poderes, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)****Em R\$**

BASE DE CÁLCULO		DEVIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)				PRINCIPAL	ENCARGO S		
Janeiro								
Fevereiro								
Março								
Abril								
Mai								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								
13º Salário								
TOTAL								

CONTADOR (A)_____
GOVERNADOR (A)_____
CONTROLADOR (A) INTERNO (A)



Modelo XXV-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária – Demonstrativo de Recolhimento (RGPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições dos poderes, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

Informações Gerais Sobre o Parcelamento (7)

Termo de Parcelamento nº _____, de __/__/____

Origem da dívida: _____

Contribuições do ente (8): R\$ _____

Contribuições dos segurados (9): R\$ _____

Acréscimos legais (10): R\$ _____

Total confessado: R\$ _____

Número total de parcelas: _____

Data de vencimento de cada parcela: __/__/____

Índice de atualização legal (11): _____

Discriminação dos Pagamentos

NÚMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA DO REPASSE	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DA DÍVIDA (R\$)

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

16 Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas de Alagoas (TCE/AL)

O Modelo XXVI – Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas de Alagoas (TCE/AL) em Parecer Prévio deve ser preenchido da seguinte forma:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/AL, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi “cumprida” (implementada), “implementada parcialmente” ou “não implementada”.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

**Modelo XXVI – Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e
Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas de Alagoas (TCE/AL) em
Parecer Prévio**

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A)

INTERNO (A)

17 Renúncia de Receita

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Renúncia de Receita refere-se ao ato em que o gestor público concede incentivos ou benefícios fiscais, como anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A concessão ou expansão de incentivos ou benefícios tributários, que resultem em renúncia de receita, deve ser acompanhada por uma avaliação do impacto financeiro no ano de implementação e nos dois subsequentes. Além disso, essa ação deve obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e cumprir, no mínimo, uma das seguintes condições:

- Comprovação de que a renúncia de receita foi previamente contemplada na previsão de arrecadação da lei orçamentária, conforme estabelecido no artigo 12 da LRF. Além disso, é necessário assegurar que essa renúncia não impactará as metas de resultados fiscais definidas no anexo específico da LDO. Essa demonstração visa garantir que a decisão de renunciar à receita esteja alinhada com as projeções e metas fiscais estabelecidas, promovendo transparência e responsabilidade na gestão orçamentária.
- Deve ser acompanhada, durante o período mencionado anteriormente, por ações de compensação. Essas medidas compensatórias podem incluir o aumento da receita através do incremento das alíquotas, expansão da base de cálculo, elevação ou criação de tributos ou contribuições. O objetivo é assegurar que a renúncia de receita seja equilibrada por meio do incremento nas fontes de arrecadação, promovendo a estabilidade financeira e a sustentabilidade fiscal.

Por fim, vale ressaltar que o benefício concedido só entrará em vigor quando as medidas de compensação forem efetivamente implementadas.

O **Modelo XXVII – Detalhamento das Renúncias de Receitas vigentes no exercício** deve apresentar informações sobre os incentivos ou benefícios fiscais concedidos que resultaram em Renúncia de Receitas pelo ente no exercício de referência.



Modelo XXVII – Detalhamento das Renúncias de Receitas vigentes no exercício

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Lei - criação/ampliação	Tributo relacionado	Setores/programas beneficiados	CPF/CNPJ do favorecido	Nome do favorecido	Modalidade da Concessão	Medidas de compensação	Valor realizado (R\$)
Total							-

CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR (A)

INTERNO (A)

18 Cômputo de Despesas de exercícios anteriores na aplicação mínima com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Conforme relatado no tópico 8 deste manual, as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) desempenham um papel crucial na destinação de recursos para a área educacional. Essa categoria orçamentária abrange despesas essenciais para garantir o adequado funcionamento das instituições de ensino e promover melhorias contínuas na qualidade da educação local.

A Constituição Federal estabelece que os Estados devem destinar no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos e transferências para a MDE, conforme estabelecido no artigo 212. Essa obrigatoriedade reflete o compromisso legal de priorizar a educação como uma área estratégica para o desenvolvimento local, garantindo que os recursos sejam direcionados para a manutenção das atividades educacionais existentes e para a implementação de melhorias que contribuam para o avanço do sistema de ensino no âmbito estadual.

E tendo em vista que a legislação permite que as despesas de exercícios anteriores podem fazer parte desse mínimo de 25 % de despesas com MDE, desde que atendam aos requisitos de não terem sido consideradas em exercícios anteriores, terem atendido aos critérios previstos nos arts. 35, II e 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 70 da LDB.

Dessa forma, o **Modelo XXVIII - Declaração e Certificação de Atendimento à legislação quanto às Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) no cômputo dos 25% em MDE** possui o objetivo de certificar atendimento aos requisitos da legislação vigente.

**Modelo XXVIII – Declaração e Certificação de Atendimento a legislação quanto às Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) no
cômputo dos 25% em MDE**

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Declaro e certifico que as Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs), elencadas na tabela seguinte, não foram consideradas em exercícios anteriores, e atendem aos critérios previstos nos arts. 35, II e 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 70 da LDB, para fins de inclusão no cômputo da aplicação mínima em MDE.

U.O	U.G	Subfunção	Programa	Ação	C.O	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Elemento	Subelemento	Nº do Empenho	Data do Empenho	Descrição do Empenho	Nome Credor	CPF/CNPJ Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	
VALOR TOTAL																				

Data

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

19 Cômputo de Despesas de exercícios anteriores e gêneros de alimentação na aplicação mínima Ações e Serviços de Saúde (ASPS)

Conforme relatado no tópico 10 deste manual, as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) são uma categoria crucial no âmbito orçamentário e financeiro governamental, destacando-se como um compromisso fundamental para assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Essa rubrica orçamentária está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

A Constituição Federal, em seu art. 196, assegura que a Saúde é direito de todos e dever do Estado. Por força da Emenda Constitucional n.º 29, de 13.09.2000, que acrescentou os §§2º e 3º ao artigo 198, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, recursos mínimos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a serem regulamentados em Lei Complementar Federal.

A Lei Complementar Federal n.º 141/2012 que, ao regulamentar o tema, estabeleceu no art. 6º que os Estados e o Distrito Federal devem aplicar, pelo menos, 12% (doze por cento) das suas Receitas de Impostos e Transferências da cota-parte de Impostos em ASPS.

E tendo em vista que a legislação permite que as despesas de exercícios anteriores (DEAs) e as despesas com gêneros de alimentação podem fazer parte desse mínimo de 12% de despesas com ASPS, desde que atendam aos requisitos impostos pela legislação. Sendo os **requisitos para as DEAs**: não terem sido consideradas em exercícios anteriores, terem atendido aos critérios previstos nos arts. 35, II e 37 da Lei Federal n.º 4.320/64 e arts 2º e 3º da L.C n.º 141/2012; e **para as despesas com gêneros de alimentação**: terem atendido aos critérios previstos no art 3º,II da L.C n.º 141/2012.

Dessa forma, o **Modelo XXIX - Declaração e Certificação de Atendimento à legislação quanto às Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) no cômputo dos 12% em ASPS** e **Modelo XXX – Declaração e Certificação de Atendimento a legislação quanto às Despesas com Gêneros de Alimentação no cômputo dos 12% em ASPS** possuem o objetivo de certificar atendimento aos requisitos da legislação vigente.



**Modelo XXIX – Declaração e Certificação de Atendimento a legislação quanto às Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) no
cômputo dos 12% em ASPS**

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Declaro e certifico que as Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs), elencadas na tabela seguinte, não foram consideradas em exercícios anteriores, e atendem aos critérios previstos nos arts. 35, II e 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e arts 2º e 3º da L.C nº 141/2012, para fins de inclusão no cômputo da aplicação mínima em ASPS.

U.O	U.G	Subfunção	Programa	Ação	C.O	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Elemento	Subelemento	Nº do Empenho	Data do Empenho	Descrição do Empenho	Nome Credor	CPF/CNPJ Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	
VALOR TOTAL																				

Data

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)



Modelo XXX – Declaração e Certificação de Atendimento a legislação quanto às Despesas com Gêneros de Alimentação no câmputo dos 12% em ASPS

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

Declaro e Certifico que as Despesas com Gêneros de Alimentação, elencadas na tabela seguinte, atendem aos critérios previstos no art 3º,II da L.C nº 141/2012, para fins de inclusão no câmputo da aplicação mínima em ASPS.

U.O	U.G	Subfunção	Programa	Ação	C.O	Fonte de Recurso (FR)	Exercício da FR	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Elemento	Subelemento	Nº do Empenho	Data do Empenho	Descrição do Empenho	Nome Credor	CPF/CNPJ Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	
VALOR TOTAL																				

Data

CONTADOR (A)

GOVERNADOR(A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

20 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Composição das Deduções

O conceito de Receita Corrente Líquida (RCL) foi trazido pela LRF. Sua importância reside principalmente em sua função como parâmetro para verificação do cumprimento de diversos limites, tais como despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito (comuns e por antecipação de receita orçamentária - ARO), concessão de garantias, bem como estipulação do montante da reserva de contingência.

Segundo o artigo 2º, IV da LRF, a RCL engloba a soma das Receitas Correntes arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (receitas intraorçamentárias) com algumas deduções a depender do ente considerado.

Em relação ao valor que será considerado para a análise de cumprimento dos limites fiscais, a Constituição Federal estabelece ainda outras deduções a serem aplicadas. A partir de tais deduções, são apuradas a “RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento” e a “RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal”.

O Modelo XXXI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Composição das Deduções possui o objetivo de apurar de forma detalhada as deduções aplicadas sobre as Receitas Correntes a fim de obter a RCL, além das deduções aplicadas sobre a RCL a fim de obter a RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento e a RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal.



Modelo XXXI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Composição das Deduções

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE XXXX

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Detalhamento			
	Fonte	C.O (4 dígitos)	Conta Contábil/Natureza de receita	Valor (R\$)
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA OBTENÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Transferências Constitucionais e Legais				
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência				
Compensação Financeira entre Regimes Previdência				
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários				



Dedução de Receita para Formação do FUNDEB				
Outras				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA OBTENÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA				
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)				
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)				
Transferências obrigatórias da União relativas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)				
Outras				



CONTADOR (A)

GOVERNADOR (A)

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)